

BRIGANTI^B

**IMPOSTO
SELETIVO**



SUMÁRIO

SOBRE NÓS	2
INTRODUÇÃO	4
IMPOSTO SELETIVO	5

SOBRE NÓS

Presentes no coração financeiro da América Latina, somos um escritório de advocacia empresarial dedicado a solucionar desafios e viabilizar conquistas aos nossos clientes e à sociedade.

Com duas décadas de expertise, construímos relações de confiança por meio de uma advocacia singular, resolutiva e direta ao ponto, fomentada pela alta capacidade técnica e o trabalho de uma equipe audaciosa e flexível.

Somos referência em nossas áreas de atuação, protagonistas nos casos em que atuamos e focados no resultado e sucesso dos nossos clientes.



INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 214/2025 (LC nº 214/2025), sancionada pelo Presidente da República em 16 de janeiro de 2025 e originária do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, aprovado pelo Congresso Nacional em 17 de dezembro de 2024, inaugura a primeira etapa de regulamentação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil.

A Reforma Tributária traz mudanças significativas ao sistema tributário nacional, objetivando simplificar a estrutura atual e alinhar o Brasil às práticas tributárias internacionais.

A LC nº 214/2025 institui o IVA Dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal. Referida norma ainda institui além de prever o Imposto Seletivo, de natureza extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A lei também institui o Comitê Gestor, novo órgão responsável pela fiscalização e arrecadação.

Diante das mudanças tributárias sobre o consumo introduzidas pela LC nº 214/2025, todos os setores econômicos serão diretamente impactados. Nesse contexto, o Briganti Advogados apresenta neste e-book uma análise detalhada do Imposto Seletivo, abordando os aspectos gerais do tributo e como ele impactará a economia do Brasil.

IMPOSTO SELETIVO



Foi instituído o Imposto Seletivo sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, com previsão de cobrança a partir do ano de 2027.

O Imposto Seletivo incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço, sendo vedado qualquer tipo de aproveitamento de crédito do imposto com operações anteriores ou geração de créditos para operações posteriores.

Compete unicamente à Receita Federal do Brasil a administração e a fiscalização do Imposto Seletivo.

Regras Gerais

- não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações;
- incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço;
- não integrará sua própria base de cálculo;
- vedação ao aproveitamento de qualquer crédito com operações anteriores ou geração de crédito para operações posteriores;
- integrará a base de cálculo do ICMS, ISS (IBS e CBS após o fim do regime de transição da Reforma Tributária);
- poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos;
- terá suas alíquotas fixadas em lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem;
- na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto;
- O contencioso administrativo atenderá ao processo administrativo fiscal previsto no Decreto nº 70.235/1972.





Consideram-se prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente os seguintes bens e serviços, referentes a

- veículos;
- embarcações e aeronaves;
- produtos fumígenos quando acondicionados em embalagem primária, assim entendida aquela em contato direto com o produto e destinada ao consumidor final;
- bebidas alcoólicas quando acondicionados em embalagem primária, assim entendida aquela em contato direto com o produto e destinada ao consumidor final;
- bebidas açucaradas;
- bens minerais;
- concursos de prognósticos e fantasy sport.

Fato Gerador

- O primeiro fornecimento a qualquer título do bem, inclusive decorrente de negócios jurídicos

(compra e venda, troca ou permuta, dação em pagamento e demais espécies de alienação, locação, licenciamento, concessão, cessão, mútuo oneroso, doação com contraprestação em benefício do doador e instituição onerosa de direitos reais);

- A arrematação em leilão público;
- A transferência não onerosa de bem produzido;
- A incorporação do bem ao ativo imobilizado pelo fabricante;
- A extração de bem mineral;
- A consumo do bem pelo fabricante;
- O fornecimento ou do pagamento do serviço, o que ocorrer primeiro;
- A importação de bens e serviços.

Não Incidência

- as operações com energia elétrica e com telecomunicações;
- os bens e serviços de alíquotas reduzidas de IBS e CBS em 60% (serviços de educação, serviços de saúde, dispositivos médicos, dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência, medicamentos, produtos de cuidados básicos à saúde menstrual, serviços de transporte público coletivo

de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, alimentos destinados ao consumo humano, produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda, produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura, insumos agropecuários e aquícolas, produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional e bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética).

Base de cálculo

- o valor de venda na comercialização;
- o valor de arremate na arrematação;
- o valor de referência na:
 - a) transação não onerosa ou no consumo do bem;
 - b) extração de bem mineral; ou
 - c) comercialização de produtos fumígenos;
- o valor contábil de incorporação do bem produzido ao ativo imobilizado;

- a receita própria da entidade que promove a atividade de concursos de prognósticos e fantasy sport;
- As devoluções de bens vendidos geram direito ao abatimento do valor do Imposto Seletivo, no respectivo período de apuração ou nos subsequentes.

Não integra a base de cálculo

O montante da CBS, do IBS e do próprio Imposto Seletivo incidentes na operação, os descontos incondicionais e a bonificação que resulte na parcela redutora do preço da operação que conste no respectivo documento fiscal e não dependa de evento posterior.

Alíquotas

- Veículos, aeronaves e embarcações: as alíquotas serão estabelecidas em lei ordinária e serão graduadas conforme critérios de sustentabilidade ambiental.



- Demais produtos: as alíquotas serão estabelecidas em lei ordinária e serão observados os seguintes critérios:

a) serão aplicadas alíquotas ad valorem cumuladas com alíquotas específicas para produtos fumígenos e bebidas alcoólicas;

b) operações com bens minerais extraídos respeitarão o percentual máximo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

c) caso o gás natural seja destinado à utilização como insumo em processo industrial e como combustível para fins de transporte, a alíquota deverá ser fixada em zero.

Sujeição passiva

- o fabricante, na primeira comercialização, na incorporação do bem ao ativo imobilizado, na tradição do bem em transação não onerosa ou no consumo do bem;
- o importador na entrada do bem de procedência estrangeira no território nacional;
- o arrematante na arrematação;

- o produtor-extrativista que realiza a extração; ou
- o fornecedor do serviço, ainda que residente ou domiciliado no exterior, na hipótese de concursos de prognósticos e fantasy sport.

Apuração

O Período de apuração do Imposto Seletivo será mensal e o regulamento estabelecerá o prazo para conclusão da apuração e a data de vencimento. A apuração relativa ao Imposto Seletivo deverá consolidar as operações realizadas por todos os estabelecimentos do contribuinte.

Pagamento

O Imposto Seletivo será pago mediante recolhimento do montante devido pelo sujeito passivo e será centralizado em um único estabelecimento e, na forma do seu regulamento, poderá ocorrer na liquidação financeira da operação (split payment).

Importação

Aplica-se ao Imposto Seletivo, na importação de bens materiais, cujas

alíquotas serão fixadas em lei ordinária. Fica suspenso o pagamento do Imposto Seletivo incidente na importação de bens materiais quando admitidos nos regimes de trânsito, depósito, permanência temporária, aperfeiçoamento, Repetro, bagagens e remessas internacionais, fornecimento de combustível para aeronave em tráfego internacional, e zonas de processamento de exportação. As operações de bagagens de viajantes e de tripulantes, acompanhadas ou

desacompanhadas, quando submetidas ao regime de tributação especial e as remessas internacionais, quando submetidas ao regime de tributação simplificada serão isentas.

Atualização

As alíquotas específicas serão atualizadas pelo IPCA uma vez ao ano, nos termos da lei ordinária.



BRIGANTI ^B

O Briganti Advogados pode te apoiar no desenvolvimento de oportunidades e enfrentamento dos desafios que a Reforma Tributária trouxe para o setor de produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços. Entre em contato e saiba como podemos apoiar o seu negócio!

CONTATO:

- contencioso.tributario@briganti.com.br
- consultoria.tributaria@briganti.com.br
- compliance@briganti.com.br

